



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga a Alínea ‘a’ do Inciso IV, do Artigo
130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Art. 1º Fica revogada a Alínea ‘a’ do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos Esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o projeto de lei, que revoga a Alínea 'a' do Inciso IV, do Artigo 130 da Lei 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

A revogação de tal dispositivo tem o intuito de ampliar a igualdade e facilitar o acesso da população mais carente do município aos benefícios de isenção do IPTU.

Em um primeiro momento, tal medida pode transparecer que abrirá um leque para a concessão de benefícios e isenções discricionariamente, causando abalo aos cofres públicos e diminuindo as receitas municipais, entretanto, a Secretaria Municipal da Fazenda trabalha diariamente para ampliar sua relação com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, para que o laudo socioeconômico seja fortalecido, melhorando a avaliação dos munícipes que merecem ou não serem contemplados com tal benefício.

O fato de impormos um limite para a concessão da isenção do pagamento do IPTU, com base no valor venal do imóvel ocupado pelo requerente, acaba por limitar exatamente o objetivo da isenção, qual seja beneficiar os cidadãos que estejam atravessando momento de dificuldade financeira e não possam efetuar o pagamento do imposto devido, sem que seu próprio sustento ou de sua família sejam afetados.

Vale ressaltar, que o simples fato do contribuinte ser proprietário de um imóvel em local ou área valorizada, não significa dizer que o mesmo esteja em plenas condições financeiras, ainda sim, devemos frisar que a concessão do benefício de isenção tributária não tem caráter definitivo, já que no corpo da referida Lei Municipal o art. 130, §2º, determina que todo aquele contribuinte que tenha intenção de ser beneficiados pela isenção deverá apresentar o pedido no protocolo geral da prefeitura entre os dias 01 de setembro de 30 de novembro do ano anterior ao exercício financeiro de lançamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Nesse sentido, podemos comparar o modo de aplicação e a operação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) pelo Tribunal de Justiça, que considera a concessão do benefício pela situação financeira que o demandante se encontra, não considerando seu patrimônio, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. É de ser deferida a Assistência Judiciária Gratuita ao litigante que comprova situação financeira compatível com o benefício postulado. Comprovação de renda inferior a 5 salários mínimos líquidos. Possibilidade de concessão do benefício. Patrimônio constante na declaração de imposto de renda, por si só, não afasta o benefício postulado. Reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70074017245, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 08/06/2017).

No mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO CUMULATIVO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. ACIDENTE DE CONSUMO. MORTE POR ELETROPLESSÃO. CHOQUE ELÉTRICO. CAUSA DETERMINANTE DO ÓBITO DO ESPOSO E PAI DOS AUTORES. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 99, §3º, DO CPC/2015. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE PESSOA FÍSICA. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MUDANÇA SUBSTANCIAL DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DO PADRÃO DE VIDA DOS POSTULANTES APÓS O INFAUSTO EVENTO DE QUE RESULTOU A MORTE DO PROVEDOR DO NÚCLEO FAMILIAR, ODONTÓLOGO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. REDUÇÃO ABRUPTA E SIGNIFICATIVA DA RENDA FAMILIAR. PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO SEM LIQUIDEZ. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA AJG. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. BENEFÍCIO DA AJG CONCEDIDO. Em se cuidando de pessoa natural, a lei processual estabelece presunção "juris tantum" de veracidade da alegação de hipossuficiência da pessoa física, a teor do que preveem os artigos 98, "caput", e 99, §3º, ambos do CPC/2015. Ação indenizatória em cuja inicial os autores imputam às rés a responsabilidade pelo falecimento do pai e esposo, vítima de acidente de consumo (choque elétrico). Prova documental reveladora de redução drástica da renda familiar após o infortúnio descrito na inicial. Conquanto expressivo o patrimônio que o falecido ostentava, os bens por ele deixados não possuem liquidez. Situação fática que autoriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

deferimento do benefício da gratuidade judiciária em prol dos autores, em atenção ao princípio da razoabilidade. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70071706360, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 24/05/2017).

Dessa maneira, entendemos ser plenamente possível a alteração da legislação vigente no que tange a concessão de isenção tributária para as famílias carentes no município, sugestionando ao Chefe do Poder Executivo, que determine a alteração na forma apresentada dentro deste memorando.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei para a deliberação desta Casa do Povo, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal